



2/1

Câmara Municipal de Santa Cruz

*Fornecimento contínuo
de material para as
redes de abastecimento
de água potável e de
saneamento.*

CADERNO DE ENCARGOS – CONCURSO PÚBLICO

Município de Santa Cruz
janeiro de 2020



Parte I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por concurso público, em conformidade com a alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, que tem por objeto “Fornecimento contínuo de material para as redes de abastecimento de água potável e de saneamento”, de acordo com as características e quantidades constantes das especificações técnicas constantes na Parte II da presente peça procedimental.

Cláusula 2ª

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da sua cessação, o contrato a celebrar manter-se-á vigente desde o dia imediato à data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, até se verificar a primeira das seguintes condições:

- a) Entrega da totalidade dos bens objeto do presente Caderno de Encargos;
- b) 15 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens objeto do contrato a celebrar;
- b) Garantir o transporte dos respetivos bens para as instalações do adjudicatário;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- d) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado.

Cláusula 5ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, quantidades, especificações e requisitos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.
- 3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da entrega.

Cláusula 6ª



Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser **disponibilizados faseadamente**, consoante os pedidos efetuados por escrito ou via email pela entidade adjudicante, **considerando-se um prazo máximo de 5 dias após solicitação por parte do Município para entrega dos bens** solicitados nas instalações do Armazém Municipal Secção Aprovisionamento.
2. A entrega referida no número anterior deverá ser efetuada em tempo útil e durante a vigência do contrato.
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
4. Todas as despesas e custo com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª

Receção dos bens a fornecer ao abrigo do contrato

1. O Município de Santa Cruz, assim que formalizada a entrega dos bens objeto do presente procedimento adjudicatório, procederá à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Santa Cruz toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise comprovar a não conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o Município de Santa Cruz informará o fornecedor por escrito.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Santa Cruz, às alterações e complementos necessários para



garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, o Município de Santa Cruz procede a nova análise, nos termos do nº 1.
6. Caso a análise do Município de Santa Cruz comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida no prazo máximo de 3 dias, a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo Município de Santa Cruz.

Cláusula 8ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o número nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e das propriedades dos bens para o Município de Santa Cruz.

Cláusula 9ª

Garantia técnica

No que se refere aos bens entregues ao Município de Santa Cruz em execução do contrato, o fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Preço base

O preço base (em euros e excluído de IVA) a considerar para a aquisição dos equipamentos descritas na cláusula 24ª, é de 47249.00€ (quarenta e sete mil duzentos e quarente e nove euros), cuja divisão por lotes é estabelecida da seguinte forma:

- a) **Lote 1:** 32495.00 € (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco euros);
- b) **Lote 2:** 14754€ (quatorze mil setecentos e cinquenta e quatro euros);



Cláusula 11ª

Condições de faturação e pagamento

1. A fatura relativa ao fornecimento efetuado só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo que as faturas devem obrigatoriamente conter, de forma explícita, o número de compromisso.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Santa Cruz da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Santa Cruz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
5. Ao Município de Santa Cruz reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de encomenda a que diz respeito, tal como é exigido no nº 1 desta cláusula.
6. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 12ª

Incumprimento pelo co-contratante

Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notifica-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente publico tenha perdido o interesse na prestação.

Cláusula 13ª

Penalidades



1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega dos bens objeto do contrato e demais prazos estipulados, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens em falta, até ao máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Pela recusa ou atraso na substituição, em devido tempo, dos bens não aceites ou imperfeitos, o Município de Santa Cruz, após notificação ao fornecedor, poderá, em caso de necessidade, adquirir a outros fornecedores os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso;
 - c) Pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados para a garantia, 0,5% do valor total da adjudicação por cada dia de incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao Fornecedor:
- a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) O incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de fornecer os bens;
 - c) A prática de atos dolosos ou negligentes;



MA

- d) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor.

Cláusula 16ª

Resolução do por parte do Fornecedor

O Fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP,

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20ª

Gestor do contrato

É designado para gestor de contrato Elvio Mendonça, podendo entrar em contacto para o número de telefone 291 616452 ou para o seguinte email: elviomendonca@cm-santacruz.pt.



Cláusula 21ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal
- Praça Dr. João Abel de Freitas – 9100-157 Santa Cruz – Tel (+351) 291 520 100 – Fax (+351) 291 524 062
NIF 511244681 – e-mail geral@cm-santacruz.pt – www.cm-santacruz.pt



MA

obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 23ª

Lei aplicável

Em todo o omissis no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.



Parte II
Especificações Técnicas

Cláusula 24ª

Descrição e quantidades dos materiais a adquirir

- 1- Os bens objeto do presente procedimento, características e descrições e respetivas quantidades estão plasmados na tabela seguidamente apresentada:

LOTE I

DESIGNAÇÃO	UNID.	QTD
Tubo serie media 1/2 Zincado	mt	60
Tubo serie media 3/4 Zincado	mt	90
Tubo serie media 1 zincado	mt	60
Tubo serie media 1 1/4 zincado	mt	18
Joelho M/F 1/2 Z	UNID	10
Joelho M/F 1 1/2 Z	UNID	2
União simples 1/2 Z	UNID	30
União simples 3/4 Z	UNID	30
Casquilho Duplo 1/2 Z	UNID	100
Casquilho Duplo 3/4 Z	UNID	100
Casquilho duplo 1 Z	UNID	50
Casquilho duplo 1 1/2 Z	UNID	40
Casquilho duplo 2 Z	UNID	5
Juncão cónica 1/2 Z	UNID	10
União red. 2x3/4 Z	UNID	10
Casquilho duplo 2x3/4 Z	UNID	8
Casquilho duplo 2 1/2x2 Z	UNID	8
Casquilho duplo 3x2 Z	UNID	5
Junta reparação GALV 1	UNID	20
Junta dupla galv 1/2	UNID	6
Junta dupla galv 3/4	UNID	6
Junta dupla galv 1	UNID	6
Junta dupla galv 1 1/2	UNID	6
Tomada derivação 3/4 galv	UNID	6
Tomada derivação 1 galv	UNID	6
Tomada derivação 1 1/2	UNID	6
Junta ligação FF 63 (c/tratamento cor azul)	UNID	10



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Junta ligação FF 90 (c/tratamento cor azul)	UNID	10
Junta ligação FF 110 (c/tratamento cor azul)	UNID	10
Junta ligação FF 140 (c/tratamento cor azul)	UNID	10
Junta ligação FF 125 (c/tratamento cor azul)	UNID	10
Junta ligação FF 160 (c/tratamento cor azul)	UNID	4
Junta ligação FF 200 (c/tratamento cor azul)	UNID	6
Kit junta flange 60	UNID	6
Kit junta flange 80	UNID	6
Válvula cunha flangeada FF DN 80 PN16	UNID	4
Adaptador FL.Trav. 65 FF	UNID	4
Adaptador FL.Trav. 80 FF	UNID	10
Adaptador FL.Trav 200 FF	UNID	5
Casquilho latão 1/2	UNID	150
Casquilho latão 3/4	UNID	150
Casquilho latão 1	UNID	100
Casquilho latão 11/2	UNID	20
Casquilho latão red. 21/2 x 11/2	UNID	2
Casquilho latão red. 3/4 x 1/2	UNID	80
Casquilho latão red.11/2 x 1	UNID	5
Casquilho latão red.11/2 x 11/4	UNID	2
Joelho simples latão 1/2	UNID	60
Joelho simples latão 3/4	UNID	60
Joelho latão M/F 1/2	UNID	50
Joelho latão M/F 1	UNID	6
Joelho latão M/F 11/2	UNID	10
Juncão cónica latão 3/4	UNID	50
Juncão cónica latão 1	UNID	10
Juncão cónica latão 11/2	UNID	6
Porco latão red. 3/4 x 1/2	UNID	300
Porco latão red. 1 x 1/2	UNID	30
Porco latão red. 1 x3/4	UNID	15
Porca latão red.11/2 x 3/4	UNID	12
Tampão latão F 1/2	UNID	50
Tampão latão M 1/2	UNID	50
Tampão latão M 3/4	UNID	50
Tampão latão M 1	UNID	50
União latão simples 1/2	UNID	80
União latão simples 3/4	UNID	80



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Colar Ramal FF 63x2	UNID	2
Tubo pex 16 x 2,2	mt	200
União RM 16x1/2 Pex	UNID	20
União RF 16x1/2 Pex	UNID	20
Tubo PVC 63 PN 16	mt	30
Tubo PVC 90 PN 16	mt	30
Tubo PVC 110 PN16	mt	30
União Telescopia PVC 63 PN16	UNID	6
União Tele. PVC 90 PN16	UNID	6
Cola Tangit/equivalente Pincel 500grs	UNID	2
Lata diluente 1lts p/PVC	UNID	2
Tomada carga 25x1/2 PEAD PN16	UNID	2
Tomada carga 32x1/2 PEAD PN16	UNID	2
Tomada carga 32x3/4 PEAD PN16	UNID	2
Tomada carga 50x1/2 PEAD PN16	UNID	30
Tomada carga 50x3/4 PEAD PN16	UNID	15
Tomada carga 50x1 PEAD PN16	UNID	25
Tomada carga 63x3/4 PEAD PN16	UNID	25
Tomada carga 63x1 PEAD PN16	UNID	25
Tomada carga 75x1 PEAD PN16	UNID	5
Tomada carga 90x3/4 PEAD PN16	UNID	50
Tomada carga 90x1 PEAD PN16	UNID	20
Tomada carga 90x11/2 PEAD PN16	UNID	12
Tomada carga 90x2 PEAD PN16	UNID	12
Tomada carga 110x3/4 PEAD PN16	UNID	6
Tomada carga 110x1 PEAD PN16	UNID	6
Tomada carga 110x11/2 PN16	UNID	6
Tubo Hidronil 1/2 PN16	mt	72
Tubo Hidronil 3/4 PN16	mt	72
Tubo Hidronil 2 PN16	mt	12
Tubo PEAD PN16 63(vara)	mt	6
Tubo PEAD PN 16 90 (vara)	mt	6
Tubo PEAD PN16 200 (vara)	mt	6
Tubo PEAD PN16 25	mt	2500
Tubo PEAD PN16 32	mt	2500
Tubo PEAD PN16 40	mt	100
Tubo PEAD PN16 50	mt	1400
Tubo PEAD PN16 63	mt	800



Município de Santa Cruz
Câmara Municipal
Caderno de Encargos

Tubo PEAD PN16 90	mt	500
Tubo PEAD PN16 75	mt	500
Tubo PEAD PN16 20	mt	2800
União simples PEAD 20 PN16	UNID	130
União simples PEAD 25 PN16	UNID	130
União simples PEAD 32 PN16	UNID	100
União simples PEAD 40 PN16	UNID	2
União simples PEAD 50 PN16	UNID	40
União simples PEAD 63 PN16	UNID	40
União simples PEAD 75 PN16	UNID	6
União simples PEAD 90 PN16	UNID	50
União Red. PEAD 25 x 20 PN16	UNID	40
União Red. PEAD 32 x 25 PN16	UNID	40
União Red. PEAD 63 x 50 PN16	UNID	2
União Red. PEAD 90x65 PN16	UNID	2
Joelho PEAD simples 20 PN16	UNID	100
Joelho PEAD simples 25 PN16	UNID	100
Joelho PEAD simples 32 PN16	UNID	100
Joelho PEAD simples 50 PN16	UNID	10
Joelho PEAD simples 63 PN16	UNID	2
Joelho PEAD M 20x1/2 PN16	UNID	80
Joelho PEAD M 25x3/4 PN16	UNID	80
Joelho PEAD F 20x1/2 PN16	UNID	120
Joelho PEAD F 25x3/4 PN16	UNID	120
Joelho PEAD F 63x2 PN16	UNID	12
Te simples PEAD 20 PN16	UNID	30
Te simples PEAD 25 PN16	UNID	50
Te simples PEAD 50 PN16	UNID	2
Te red. PEAD F. 20x1/2 PN16	UNID	30
Te red. PEAD F. 25x3/4 PN16	UNID	30
Te red. PEAD F. 50x11/2 PN16	UNID	2
Tampão PEAD 25 PN16	UNID	15
Tampão PEAD 50 PN16	UNID	2
Tampão PEAD 63 PN16	UNID	2
Tampão PEAD 75 PN16	UNID	1
Tampão PEAD 90 PN16	UNID	8
União red. M PEAD 20x1/2 PN16	UNID	100
União red. M PEAD 25x3/4 PN16	UNID	130



Município de Santa Cruz
Câmara Municipal
Caderno de Encargos

União red.M PEAD 32x1 PN16	UNID	100
União red.M PEAD 50x11/2 PN16	UNID	30
União red.M PEAD 63x2 PN16	UNID	4
União red.M PEAD 75X21/2 PN16	UNID	4
União red.F PEAD 20x1/2 PN16	UNID	200
União red.F PEAD 25x3/4 PN16	UNID	200
União red. F PEAD 32x1 PN16	UNID	100
União red.F PEAD 50x11/2 PN16	UNID	30
União red.F PEAD 63x2 PN16	UNID	8
União red.F PEAD 75x21/2 PN16	UNID	2
União red.F PEAD 90x3 PN16	UNID	2
Uniao telescopia 200 PN 16	UNID	2
Uniao telescopia 110 PN 16	UNID	2
Uniao telescopia 90 PN	UNID	2
Uniao telescopia 75 PN	UNID	2
Flutuador boia plástico 1/2	UNID	20
União 90 electrosoldar PN16	UNID	15
União 140 electrosoldar PN16	UNID	2
União 160 electrosoldar PN16	UNID	2
União 200 electrosoldar PN16	UNID	20
Uniao 90x63 electrosoldar PN16	UNID	2
Flutuador boia plástico 1	UNID	8
Flutuador boia cobre / outra 11/2	UNID	2
Flutuador boia cobre/outra 2	UNID	2
Massa Kolmat/equivalente 500grs	UNID	20
Linho comprido	KG	10
Válvula passagem esfera 1/2	UNID	130
Válvula passagem esfera 3/4	UNID	100
Válvula passagem esfera 1	UNID	50
Válvula passagem esfera 11/2	UNID	15
Válvula passagem esfera 2	UNID	6
Válvula red. Pressão 1	UNID	12
Válvula red. Pressão 11/2	UNID	6
Válvula red. Pressão 2	UNID	6
Válvula red. Pressão 21/2	UNID	6
Torneira serviço esfera junção 1/2	UNID	80
Torneira serviço esfera junção 3/4	UNID	80
Torneira tipo fontenário 3/4 latão	UNID	20



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

Tubo inox 15	mt	5
Tubo serie media galvanizado 11/2	mt	120
Tubo serie media galvanizado 2	mt	24
Junta reparação larga 2 galv.	UNID	15
Junta reparação larga 2 1/2 galv.	UNID	15
Junta dupla galv. 1 1/2	UNID	15
Junta dupla galv. 1	UNID	10
Junta dupla galv. 3/4	UNID	10
Kit junta flange 100	UNID	6
Kit junta flange 150	UNID	6
Adaptador FL Trav. FF 110	UNID	8
Adaptador FL Trav. FF 150	UNID	6
Joelho simples 3/4 Zincado	UNID	25
Joelho MF 1 Zincado	UNID	50
Te simples 1/2 zincado	UNID	15
Casquilho duplo 3 zincado	UNID	2
Junção 3/4 zincado	UNID	10
Te redução 3/4 x 1/2 zincado	UNID	5
Porca redução 2 x 1 1/2 zincado	UNID	5
Casquilho duplo 2 x 1 1/2 zincado	UNID	5
Joelho redução 2 x 1 1/2 zincado	UNID	5
Casquilho latão 2	UNID	5
Joelho latão 3/4x1/2	UNID	30
Joelho latão M/F 3/4	UNID	100
Joelho latão M/F 1 1/4	UNID	2
Junção latão 1/2	UNID	100
Te latão simples 1/2	UNID	80
Te latão 3/4 x 1/2	UNID	20
União simples latão 1/2	UNID	100
União redução latão 1 x 3/4	UNID	10
Joelho latão c/pater 3/4	UNID	10
União RM 20x3/4 PEX	UNID	25
União RF 20x3/4 Pex	UNID	25
Joelho PEAD F 32x1 PN16	UNID	60
Te simples PEAD 63 PN16	UNID	2
Te redução PEAD F 32x3/4 PN16	UNID	30
Te redução PEAD M 25X3/4 PN16	UNID	15
Tubo PVC 200 PN16	MT	12



Município de Santa Cruz
Câmara Municipal
Caderno de Encargos

Junta plana DN 65	UNID	4
Junta plana DN 200	UNID	4
Junta plana DN 150	UNID	4
Junta plana DN 100	UNID	4
Junta plana DN 125	UNID	4
Junta plana DN 80	UNID	4
Vaselina semi solida 500grs	UNID	10
Marco incendio DN100 110x75x75 (1.20mt) guillemin	UNID	3
Flange rosc. Aço 2.0	UNID	2
Flange rosc. Aço 3	UNID	2
Adaptador travada p/pvc DN 90	UNID	10
Válvula red. Pressão ½	UNID	20
Válvula red. Pressão ¾	UNID	20
União RM 16x3/4 PEX	UNID	12
União RF 16x3/4 Pex	UNID	12
Tomada carga 63x11/2 PN16	UNID	12
Te FF DN75	UNID	1
Cone FF flangeado Red. 80x65	UNID	1
União 25X1/2 F Pead PN16	UNID	50
União 32X3/4 F Pead PN16	UNID	50
Te 25X1/2 F Pead PN16	UNID	25
Torneira de Boca de incendio	UNID	12
Válvula Cunha 1/2	UNID	12
Válvula Cunha 3/4	UNID	12
Joelho 32X3/4 M Pead PN16	UNID	20
Joelho 25X1/2 F Pead PN16	UNID	20
Joelho 32X3/4 F Pead PN16	UNID	20
Joelho 25X1/2 M Pead PN16	UNID	20
Junção 1/2 latao	UNID	50
Uniao MF 1/2 latao	UNID	15
Uniao MF 3/4 latao	UNID	15
Kit de Juntas 80	UNID	6
Kit de Juntas 65	UNID	6
Adufa c/aro DN150	UNID	80
Tubo PVC 125 PN16	mt	12
Tubo PVC 160 PN 16	mt	12
Tubo PVC 250 PN 16	mt	6



Município de Santa Cruz

Câmara Municipal

Caderno de Encargos

LOTE II

Tubo PVC 250 PN4	MT	60
Tubo PVC 200 PN4	MT	996
Tubo PVC 315 PN4	MT	90
Tubo PVC 125 PN4	MT	210
Tubo PVC 140 PN4	MT	150
Tubo PVC 160 PN4	MT	60
Curva PVC 45º 200	UNID	20
Curva PVC 45º 125	UNID	20
Curva PVC 45º 160	UNID	4
Curva PVC 45º 315	UNID	6
Curva PVC 45º 250	UNID	6
Tampa FF D400 -600	UNID	25
Tampa FF D400 -530	UNID	20
Tampa FF C250-580	UNID	10
Grelha anti-roubo FF D250 +/- 620x270 c/ "chumbador"	UNID	15
Tampa FF 400x400 D400	UNID	25
Curva PVC 45º 250	UNID	4
Curva PVC 90º 50	UNID	6
Tubo PVC 50 PN4	UNID	45